



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Improbidade Administrativa: Divergências e Responsabilidade de Agentes Públicos

Autores: Márcio Cammarosano

Publicado em: 16 de setembro de 2025

Duração: 10 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/improbidade-administrativa-divergencias-e-responsabilidade>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=ectT6Mt08Kw>

Identificador citável: juristube.com.br/video/improbidade-administrativa-divergencias-e-responsabilidade#ep-abe138c9

Descrição

EP097- Episódio gerado por IA a partir do artigo do professor Márcio Cammarosano , "Lei de Improbidade Administrativa e divergências de interpretação para fins de responsabilidade de agentes públicos".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/ectT6Mt08Kw>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/5EweNpgmJopfNGHimj4420?si=qsGBP0qtSamXgaJBYJ5G7g>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://pt.scribd.com/document/681073519/Lei-de-improbidade-administrativa-e-divergencia-de-interpretacao-para-fins-de-responsabilidade-de-agentes-publicos>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abra.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abra.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA

- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos

- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O texto examina a constitucionalidade do §8º do artigo 1º da Lei nº 8.429/92, que isenta agentes públicos de improbidade por ações baseadas em divergência interpretativa da lei. O autor defende que este dispositivo preserva a boa-fé do gestor público e a segurança jurídica, refutando argumentos de inconstitucionalidade. Ele argumenta que a presunção de boa-fé é fundamental, e a lei protege quem age de acordo com a jurisprudência existente, mesmo que não pacificada na época. O texto também aborda a exigência de dolo para a configuração da improbidade e critica a aplicação inadequada do princípio da vedação do retrocesso. Em suma, sustenta que o §8º apenas torna explícito o que já está implícito no ordenamento jurídico, promovendo a confiança e a estabilidade no exercício das funções públicas.

■■■■■ **Palavras-chave**:

Improbidade administrativa, agentes públicos, segurança jurídica, confiança legítima, Lei de Improbidade Administrativa (LIA), inconstitucionalidade, divergência interpretativa, jurisprudência, boa-fé, vedação do retrocesso, tipicidade, dolo, responsabilização, Ministério Público, controle judicial; Administrative improbity, public agents, legal certainty, legitimate trust, Administrative Improbity Law (LIA), unconstitutionality, interpretive divergence, jurisprudence, good faith, prohibition of retrocession, typicity, malice, accountability, Public Prosecution Service, judicial review.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num ponto assim super debatido da lei de improbidade administrativa aqui no Brasil, a Lia. Vamos focar nas mudanças que vieram com a lei 2021, mais especificamente naquele parágrafo oitavo do artigo primeiro.

****Interlocutor 2:**** Exato. É aquele dispositivo que trata da responsabilidade do agente público quando ele toma uma decisão baseada numa interpretação da lei que, digamos, não era pacífica, né? Tinha divergência.

****Interlocutor 1:**** Isso. E para guiar nossa conversa, a gente tá usando um artigo muito interessante do professor Márcio Camaruzano. Ele analisa justamente a constitucionalidade dessa norma. O texto do professor debate os argumentos que foram levantados numa ação direta de inconstitucionalidade,

uma ADI lá no STF que questionou essa e outras alterações na LIA.

****Interlocutor 2:**** Isso mesmo. E o nosso objetivo aqui é entender porque essa regra específica que basicamente busca isentar de improbidade quem agiu com base numa interpretação jurídica que tinha lá suas controvérsias. Por que que isso gerou tanta polêmica, né?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. É claro. Vamos explorar os argumentos que o professor Camarrosano apresenta para defender a constitucionalidade disso. Bom, vamos lá. Vamos tentar desembrulhar essa questão. O centro de tudo, então, é o parágrafo oitavo do artigo primeiro da LIA. Ele diz, em resumo, que não é improbidade se a ação ou omissão do agente veio de uma divergência na interpretação da lei.

****Interlocutor 2:**** Uhum. Mas não qualquer divergência, né? Tem que ser baseada em jurisprudência existente na época, mesmo que não fosse assim uma jurisprudência totalmente pacificada ou mesmo que depois ela tenha sido superada. Um ponto importante é que a eficácia desse parágrafo chegou a ser suspensa por liminar no Supremo, o que mostra o quão quente é o debate.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. E os argumentos usados na ADI para questionar o parágrafo foram pesados, né? Falaram em violação da segurança jurídica, da confiança legítima e até da vidação do retrocesso. É isso?

****Interlocutor 2:**** Isso é um receio muito forte de que a norma acabaria tipo esvaziando a própria tipificação dos atos de improbidade, que poderia virar um jeito de burlar a lei e gerar impunidade, sabe? A ideia de que qualquer interpretaçãozinha serviria de escudo.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Uma crítica bem contundente de que poderia enfraquecer o combate à improbidade. E como a análise do professor Camarrosano responde a isso? Ele acha esses argumentos frágeis?

****Interlocutor 2:**** Olha, segundo o professor, esses argumentos são sim um pouco frágeis e talvez partam de uma compreensão, digamos, distorcida dos princípios constitucionais que eles invocam. Ele até aponta no artigo que a própria DI menciona esses supostos problemas de forma meio superficial, sem aprofundar muito a argumentação.

****Interlocutor 1:**** Hum. E qual é a linha de defesa principal dele?

****Interlocutor 2:**** Então, a defesa dele parte daquela ideia da presunção de constitucionalidade das leis, né? e que a gente tem que interpretar as normas sempre buscando a conformidade com a Constituição. O ponto central para ele é que o parágrafo oitavo não é um escudo para malandragem, mas sim uma proteção para boa fé do gestor público.

****Interlocutor 1:**** Boa fé.

****Interlocutor 2:**** Exato. O argumento é, se ficar provado no processo que o agente agiu com uma fé, que ele usou a divergência de interpretação só como desculpa, como pretexto, para levar uma vantagem devida, aí o parágrafo oitavo não salva ele.

****Interlocutor 1:**** Não entendi. A boa fé é presumida, mas a má fé pode ser derrubada com provas.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. E ele conecta isso com outras leis que também protegem quem age de boa fé. Por exemplo, o artigo 28 da Lindby, que diz que o agente público só responde

pessoalmente se tiver dolo ou erro grosseiro.

****Interlocutor 1:**** Faz sentido.

****Interlocutor 2:**** Ou mesmo o Estatuto da Advocacia, que tem lá um dispositivo que presume a boa fé do advogado quando ele questiona uma lei com base em jurisprudência anterior, mesmo que minoritária. O parágrafo oitavo estaria nessa mesma linha, nessa mesma lógica do ordenamento jurídico.

****Interlocutor 1:**** OK. Mas e a questão da segurança jurídica? A crítica dizia que o parágrafo oitavo feria a segurança jurídica. Como Camarosano vira esse argumento? Porque ele diz o contrário, né?

****Interlocutor 2:**** Pois é, parece um paradoxo, mas ele argumenta justamente o oposto. Ele defende que a norma, na verdade, reforça a segurança jurídica, mas pro agente público que age de boa fé num cenário de incerteza.

****Interlocutor 1:**** Ai, a segurança pro gestor.

****Interlocutor 2:**** Isso. Pensa assim, o gestor precisa tomar uma decisão. A lei não é clara. A jurisprudência tá dividida. Seria justo punir ele por improbidade se tempos depois a interpretação que ele não seguiu acaba prevalecendo? É complicado, né? Camarosano acha que não seria razoável. Então, a segurança que o parágrafo oitavo traria é a de poder tomar decisões necessárias sem aquele medo constante de ser punido por uma divergência interpretativa honesta. Sabe?

****Interlocutor 1:**** Entendi a lógica. E sobre a vedação do retrocesso, como ele aborda isso?

****Interlocutor 2:**** Bom, aí ele explica que esse princípio, na sua formulação correta, é a proibição do retrocesso social. Ele serve para proteger direitos sociais que a gente já conquistou, saúde, previdência, educação. Usar esse princípio para impedir qualquer ajuste em leis que punem, como a de improbidade, ajustes que podem até ser mais garantistas pro acusado, seria, na visão dele, uma distorção do conceito original lá do canotílo e de outros. Certo? E por último, aquele receio de esvaziar a tipicidade, deixar a lei sem efeito prático. Ele refuta isso lembrando algo fundamental. Improbidade administrativa exige dolo, exige a intenção, amar fé. Isso, aliás, o próprio CTF já tinha reforçado bastante, né? Naquela tese 1199 ficou claro que precisa comprovar a vontade livre e consciente de fazer algo ilegal.

****Interlocutor 1:**** Sim, a questão do dólar específico ficou bem marcada. Então, o parágrafo oitavo só viria para esclarecer que se o agente seguia uma interpretação jurisprudencial que existia e era razoável na época, presume-se que faltou esse dolo específico, essa má fé necessária para configurar a improbidade. A ideia seria evitar o tal apagão das canetas, aquele medo que paralisa a gestão.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Combater esse medo excessivo que pode prejudicar a própria administração pública. Então, resumindo a visão do Camarussano que a gente analisou, o parágrafo oitavo seria constitucional. Ele não cria um escudo para a má fé, porque a má fé continua podendo ser provada e punida, mas ele reconhece que o direito tem divergências de interpretação, é natural, e protege o gestor honesto que precisa decidir nesse cenário complexo.

****Interlocutor 1:**** É claro que existe um conflito de valores aqui, né? De um lado, a preocupação super válida de não abrir brechas para a impunidade, para a corrupção, com certeza. E do outro lado, a necessidade de não engessar a administração pública e de proteger quem age corretamente,

de boa fé, mesmo quando a lei não é 100% clara.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. E isso nos deixa, talvez com uma reflexão importante, né? Considerando que o direito tá sempre evoluindo e que a divergência faz parte dele, como que o sistemas de controle, o Ministério Público, o Judiciário, os tribunais de Contas podem, na prática, conseguir diferenciar bem um erro de interpretação de boa fé de uma conduta realmente dolosa e lícita?

****Interlocutor 1:**** É como fazer isso sem criar um ambiente de medo que acabe sendo pior pra própria gestão pública, né? Indicando eficiência. É o grande desafio, um equilíbrio muito delicado. Uma ótima reflexão pra gente encerrar por hoje, baseada nessa análise profunda do professor Márcio Camarosano sobre o parágrafo oitavo do artigo primeiro da Lia.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. E fica o convite para quem nos ouve. Se gostou da discussão, não esqueça de clicar no sininho para receber notificações, assinar o nosso canal aqui no Diálogos de Direito Administrativo e, claro, compartilhar esse episódio nas suas redes sociais. Isso aí ajuda muito a gente a continuar trazendo esses debates. Até a próxima.

****Interlocutor 1:**** Até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

CAMMAROSANO, Márcio. Improbidade Administrativa: Divergências e Responsabilidade de Agentes Públicos. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ectT6Mt08Kw> e em: <https://juristube.com.br/episodio/abe138c9-56dc-4a78-beea-1c8066fdd733>. Acesso em: 27 set. 2026.

APA 7ª edição

Cammarosano, M. (2025, September 16). *Improbidade Administrativa: Divergências e Responsabilidade de Agentes Públicos* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=ectT6Mt08Kw>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

CAMMAROSANO, Márcio. 2025. "Improbidade Administrativa: Divergências e Responsabilidade de Agentes Públicos." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=ectT6Mt08Kw>

BibTeX

```
@misc{juristube-improbidade-administrativa-diverg-ncias--2025,
author = {Cammarosano, Márcio},
title = {Improbidade Administrativa: Divergências e Responsabilidade de Agentes Públicos},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=ectT6Mt08Kw},
urldate = {2025-09-16}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/improbidade-administrativa-divergencias-e-responsabilidade>

PDF gerado em 2026-09-27 09:23 UTC